Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.383 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1993.

"Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Miguel Pereira para o exercício de 1994 e da outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Miguel Pereira para o exercício de 1994, estima a receita em CR$ 220.100.000,00 (duzentos e vinte milhoes e cem mil cruzeiros reais) e fixa a despesa em igual importância.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir os valores constantes do presente artigo, conforme a variação de preços ocorrida no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 1993, estimar os valores da receita e fixar os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1994, ou com outro critério que estabeleça.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desmembramento:

1. RECEITA CORRENTE

1.1 Receita Tributária	30.630.000,00
1.2 Receita de Contribuição	13.920.000,00
1.3 Receita Patrimonial	24.608.000,00
1.4 Receita de Serviço	249.000,00
1.5 Transferências Correntes	142.770.000,00
1.6 Outras Receitas Correntes	5.873.000,00

2. RECEITAS DE CAPITAL

2.1 Alienação de Bens	200.000,00
2.2 Transferências de Capital	1.600.000,00
2.3 Outras Receitas de Capital	250.000,00

Total: 220.100.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, que apresentam sua composição por função e por orgão, conforme o seguinte desdobramento sintético:

I. DESPESAS POR FUNÇÕES

01. Legislativa	21.315.000,00
02. Administração e Planejamento	27.991.500,00
03. Agricultura	15.210.600,00
08. Educação e Cultura	54.300.000,00
10. Habitação e Urbanismo	14.619.500,00
11. Indústria, Comércio e Servicos	5.269.500,00
13. Saúde e Saneamento	31.004.000,00
15. Assistência e Previdência	16.690.000,00
16. Transporte	33.699.900,00

Total: 220.100.000,00

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

II. DESPESA POR ORGÃO E UNIDADES ORÇAMENTARIAS

PODER LEGISLATIVO

01.11	Plenário da Câmara	18.105.000,00
01.12	Secretaria da Câmara	3.895.000,00

PODER EXECUTIVO

02.01	Gabinete do Prefeito	5.901.900,00
03.01	Secretaria Municipal de Turismo e Recreação	4.767.000,00
04.01	Secretaria Municipal de Administração	9.559.200,00
04.02	FAPEMP	6.680.000,00
05.01	Secretaria Municipal de Fazenda ..	7.260.000,00
06.01	Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social	4.750.000,00
06.02	Fundo Municipal de Saúde	28.775.000,00
06.03	Fundo da Infancia e da Adolescencia	1.425.000,00
06.04	Fundo do Bem-Estar Social	150.000,00
07.01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	55.000.000,00
08.01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	56.558.900,00
09.01	Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral.....	2.062.400,00
10.01	Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico ...	15.210.600,00
	Total	220.100.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais da sua estrutura básica para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar normas e procedimentos que se tornem necessários para ajustar os dispêndios à efetiva realização da Receita.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, no decorrer do exercício de 1994, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para atender a reforço de dotações que se tornem insuficientes.

§ 1º - Os valores das previsões de excesso de arrecadação serão incorporados as despesas na mesma proporção da distribuição inicial, respeitada a fonte.

§ 2º - O percentual a que se refere o artigo 6º desta Lei passará a incidir sobre o valor acrescido dos creditos suplementares abertos.

9

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Opereções de Crédito, por antecipação da Receita, até o limite e as condições previstas na legislação vigente.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir 1º de janeiro de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, 13 de DEZEMBRO de 1993

Antonio Arantes Alves Filho

- Prefeito Municipal -